

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

PORTARIA Nº 337, DE 18 DE MARÇO DE 2022

CONVOCA A CANDIDATA CLASSIFICADA E APROVADA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2018 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria.

Art. 1.º - CONVOCAR, a candidata classificada e aprovada do Concurso Público n.º 02/2018, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Colina e manifestar interesse em assumir a vaga existente do cargo público efetivo, ser admitida para o exercício de suas atribuições, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação, respeitando-se a ordem classificatória, conforme abaixo relacionado:

I – COSTUREIRO:

a.) **ELISANGELA VOIGT** – portadora do Registro Geral n.º 43.088.300-6, 3.ª classificada.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Março de 2022

DIAB TAHA - Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

Medidas: 2 colunas x 15 cm | Valor: R\$ 208,50

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE COLINA-SP

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6.214 LIVRO D-19 FLS.088

Faço saber que pretendem se casar por conversão de união estável artigo 1.525, incs. I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

EDMILSON APARECIDO MACHADO e MARIANA APARECIDA DA SILVA

Ele, natural de Colina-SP, nascido aos 03 de Novembro de 1.987, montador de eletromecânica, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Colina-SP, à Rua C, nº 100, Jardim Califórnia, filho de Luiz Roberto Machado e Sonia Maria Cinque Machado.

Ela, natural de Jaborandi-SP, nascida aos 14 de Fevereiro de 1.990, do lar, solteira, residente e domiciliada na cidade de Colina-SP, à Rua C, nº 100, Jardim Califórnia, filha de Jorgina Maria da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Priscila Ribeiro Perussolo Cury - Oficial Designada

COMUNICADO

O Diretor Técnico de Departamento, da Apta Regional, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, faz saber que será realizado o abate de 18 (Dezoito) animais bovinos no dia 20/04/2022, em frigorífico comercial para avaliação de carcaça e qualidade da carne (análises físico químicas) conforme justificativa técnica nos autos. Estes animais pertencem a Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Colina, sito na Avenida Rui Barbosa s/n, Caixa Postal n. 35, Colina/SP. O frigorífico que fará o abate será o FRIGORIFICO MINERVA S/A - CNPJ: 67.620.377/0001-14, situado no Bairro Rural, Cidade: Barretos/SP. SAA-PRC-2022/02347.

COMUNICADO

O Diretor Técnico de Departamento, da Apta Regional, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Subsecretaria da Agricultura e Abastecimento, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, faz saber que será realizada a alienação de 14 (Quatorze) animais equídeos, às 09h00m, do dia 12/04/2022, na Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Colina, sito na Avenida Rui Barbosa s/n - Cidade: Colina/SP. Maiores informações: (17) (17) 9 9604-7156 ou smachado@sp.gov.br. Havendo mais de um interessado, o critério de desempate será o de melhor oferta. Processo SAA-PRC-2022/02669.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

PORTARIA Nº 338, DE 18 DE MARÇO DE 2022

CONVOCA A CANDIDATA CLASSIFICADA E APROVADA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2019 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria.

Art. 1.º - CONVOCAR, a candidata classificada e aprovada do Concurso Público n.º 01/2019, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Colina e manifestar interesse em assumir a vaga existente do cargo público efetivo, ser admitida para o exercício de suas atribuições, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação, respeitando-se a ordem classificatória, conforme abaixo relacionado:

I – ASSISTENTE EDUCACIONAL:

a.) **ANA JULIA RODRIGUES GOMES** – portadora do Registro Geral n.º 56.970.062-0, 91.ª classificada.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Março de 2022

DIAB TAHA Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

Medidas: 2 colunas x 14,5 cm | Valor: R\$ 201,55

GRÊMIO RECREATIVO DE JABORANDI

EDITAL 01/2022 CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente do GRÊMIO RECREATIVO DE JABORANDI, CNPJ: 48.448.302/0001-53, faz saber e torna público o presente Edital, que convoca os Associados para participar da **ASSEMBLEIA GERAL**, a realizar-se no dia **31 de Março de 2022, às 20h00min, na Rua Justino Fazzuoli, número 553**, nesta cidade de Jaborandi, Estado de São Paulo, para tratar da seguinte pauta:

- Formação da diretoria do Grêmio Recreativo de Jaborandi, para o biênio 2022 a 2024.

- Conforme o Art. 50º, do Estatuto do Grêmio Recreativo de Jaborandi, o prazo para a entrega das inscrições para a Assembleia Geral e até o dia 24 de Março de 2022 das 07:00 às 17:00 horas, impreterivelmente.

O presente Edital deverá ser afixado na sede de campo do GRÊMIO RECREATIVO DE JABORANDI.

Jaborandi-SP, 22 de Março de 2022

TULIO MESQUITA SILVA - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

Aberto em 21/03/2022; Encerramento: Até às 10:00 horas do dia 01/04/2022; Resumo do objeto: Aquisição de equipamentos e materiais para a instalação de cozinha piloto experimental, visando a incrementar a capacitação de agentes multiplicadores das ações de segurança alimentar e nutricional, gerenciadas pelo Governo do Estado. O edital está disponível, podendo ser retirado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito na Rua Antonio Bruno, 466, Centro; Informações pelo telefone (17) 3347-9999.

Jaborandi, 21 de Março de 2022

SÍLVIO VAZ DE ALMEIDA - Prefeito Municipal

FERNANDO HENRIQUE SALES – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

Aberto em 17/03/2022; Encerramento: Até às 10:00 horas do dia 31/03/2022; Resumo do objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a Aquisição parcelada de cestas de alimentos e outros itens alimentícios para atendimento e manutenção dos programas/serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (Doze) meses. O edital está disponível, podendo ser retirado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito na Rua Antonio Bruno, 466, Centro; Informações pelo telefone (17) 3347-9999.

Jaborandi, 17 de Março de 2022

SÍLVIO VAZ DE ALMEIDA - Prefeito Municipal

FERNANDO HENRIQUE SALES – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

EDITAL DE DESISTÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Colina – Estado de São Paulo, por intermédio dos membros nomeados da Comissão do Processo Seletivo Externo nº. **001/2021** COMUNICA e PUBLICA a desistência dos(a) candidatos(a): **GRAZIELA ANUNCIACÃO-39º**, para o preenchimento de vaga temporária do Emprego Público de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ACT - PEB I** e **SILVANIA DE CASSIA BUZETO DE PAULA-7ª**, **CATIA CANDIDO MARTINS-8ª**, para o preenchimento de vaga temporária do Emprego Público de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ACT-PEB II – INGLÊS** e **POLLIANA HENRIQUE DA SILVA PINA-42ª**, **JANILSSA PANTOJA MIRANDA-43ª**, **DAIANA APARECIDA MACHADO-44ª**, **VANESSA DA CUNHA GUEDES -45ª**, **TAIS DE CÁSSIA MATOS-46ª**, **ELIANA LOURENÇO-47ª**, para o preenchimento de vaga temporária do Emprego Público de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ACT – CRECHE**, de tendo em vista que houve a convocação em 18/03/2022, e NÃO manifestaram o interesse dentro do prazo estipulado e previsto para a atribuição de aulas temporárias e /ou eventuais.

O presente Edital será afixado no Quadro de Avisos desta Municipalidade e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como, será publicado nos meios de divulgação necessários.

Desta forma, expirado o prazo de ingresso no serviço público municipal para exercer as atribuições de docente na Rede Municipal de Ensino, consideram-se o(a) candidato(a) em questão desistente e impedida de assumir a vaga ao qual foi convocada.

Prefeitura Municipal de Colina, 21 de março de 2022

CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - Presidente
Comissão Permanente de Concursos Públicos

VANESSA GOMES - Secretária
Comissão Permanente de Concursos Públicos

GILBERTO JULIO DA SILVA - Membro
Comissão Permanente de Concursos Públicos

Medidas: 2 colunas x 18 cm | Valor: R\$ 250,20

COMUNICADO

Fórum retoma atendimento sobre liberdade provisória e outros benefícios

A Secretaria de Administração Geral do Fórum de Colina comunica que os comparecimentos mensais relativos à liberdade provisória, regime aberto, suspensão condicional do processo, livramento condicional e outros benefícios legais serão retomados a partir do dia 4 de abril de 2022 (Provimento CSM nº 2651/2022, art. 11).

Os atendimentos serão organizados de acordo com o **mês de nascimento do réu ou condenado**, conforme quadro que segue (Comunicado CG nº 152/2022, item 3):

MÊS DE ANIVERSÁRIO	DATA	MÊS DE ANIVERSÁRIO	DATA
JANEIRO	04/04/2022	JULHO	20/05/2022
	05/04/2022		23/05/2022
	06/04/2022		24/05/2022
	07/04/2022		25/05/2022
	08/04/2022		26/05/2022
FEVEREIRO	11/04/2022	AGOSTO	27/05/2022
	12/04/2022		30/05/2022
	13/04/2022		31/05/2022
	18/04/2022		01/06/2022
	19/04/2022		02/06/2022
MARÇO	20/04/2022	SETEMBRO	03/06/2022
	25/04/2022		06/06/2022
	26/04/2022		07/06/2022
	27/04/2022		08/06/2022
	28/04/2022		09/06/2022
ABRIL	29/04/2022	OUTUBRO	10/06/2022
	02/05/2022		13/06/2022
	03/05/2022		14/06/2022
	04/05/2022		15/06/2022
	05/05/2022		20/06/2022
MAIO	06/05/2022	NOVEMBRO	21/06/2022
	09/05/2022		22/06/2022
	10/05/2022		23/06/2022
	11/05/2022		24/06/2022
	12/05/2022		27/06/2022
JUNHO	13/05/2022	DEZEMBRO	28/06/2022
	16/05/2022		29/06/2022
	17/05/2022		30/06/2022
	18/05/2022		01/07/2022
	19/05/2022		04/07/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

PORTARIA N.º 320, DE 15 DE MARÇO DE 2022

DESIGNA E CREDENCIA A EQUIPE DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE COLINA PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ACORDO COM A LEI 019/98, MODIFICADA PELA LEI 2114/99 E DECRETO 1869/99.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte portaria. Considerando o artigo 5º da Lei Municipal 019/98, de 06 de abril de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 2114, de 22 de fevereiro de 1999;

Considerando o artigo 3º e seus parágrafos do Decreto nº 1869, de 23 de fevereiro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores, profissionais da equipe de Vigilância Sanitária, nas respectivas funções:

Nome: Silvio Paro

RG. Nº 19.788.346

Formação: Ciências Contábeis

Função: Coordenador de Fiscalização Sanitária e Fiscalização.

Nº da credencial – 01

Nome: Silvio Luiz Fulaneti

RG. Nº 18.807.590

Formação: Nível Médio

Função: Fiscalização

Nº da credencial - 02

Nome: Andre Canteiro Silva

RG. Nº 23.226.145-3

Formação: Adm. Empresa

Funções: Fiscalização

Nº da credencial - 03

Nome: André Moreno Sturaro

RG. Nº 22.930.151-4

Formação: Médico

Função: Fiscalização

Nº da credencial – 04

Nome: Luciano Marin Spechoto

RG. Nº 24.244.600-0

Formação: Engenheiro Civil

Função: Fiscalização

Nº da credencial – 05

Art. 2º - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de sua função sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

Art. 3º - A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida, distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Art. 4º - A credencial de identificação dos Profissionais da Equipe de Vigilância Sanitária terá o seguinte modelo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Profissionais da Equipe de Vigilância Sanitária		O Portador tem livre acesso a todas as dependências dos estabelecimentos sujeitos à legislação sanitária vigente, na sua respectiva área de abrangência.	
Nome: _____	foto 3 x 4	As autoridades policiais, quando solicitadas, deverão prestar-lhe a assistência de que necessitar, para o fiel cumprimento de suas atribuições legais.	
RG. nº _____			
Função: _____			
Nº da credencial _____			
Validade até: _____	Secretário Municipal de Saúde		
Assinatura do Portador			

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 265, de 15 de março de 2021, alterada pela Portaria nº 447, de 03 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de março de 2022

DIAB TAHA - Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR - Secretário Municipal de Governo

Medidas: 4 colunas x 30,5 cm | Valor: R\$ 847,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

DECRETO Nº 4.490, DE 18 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, ESSENCIAIS OU NÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINA, DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO a pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e as consequentes medidas de prevenção e combate adotadas pelas esferas de governo federal, estadual e municipal, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.979/2.020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282/2.020 e respectivas alterações; os Decretos Estaduais nº 64.862/2.020, 64.881/2.020, 64.994/2.020 e 65.635/2.021 e respectivas alterações; e os Decretos Municipais que dispõem sobre a adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Pandemia da Covid-19 no âmbito do Município de Colina;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022, que altera o Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre o uso de máscaras no âmbito do Estado de São Paulo durante a Pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de flexibilização seguras e gradativas, com responsabilidade e segurança visando a retomada das atividades econômicas e sociais, mas buscando evitar a disseminação da COVID-19, principalmente considerando o aumento do número de casos positivos e internações decorrentes da Covid-19 no Município de Colina;

CONSIDERANDO, as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que atribuíram responsabilidades aos governadores e prefeitos para tomarem medidas para o controle da Covid-19 e a respectiva flexibilização ou restrição das mesmas;

DECRETA

Art. 1º - Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos de comércio e serviços essenciais e não essenciais nos dias e horários estabelecidos no Alvará expedido pelo Departamento da Receita do Município de Colina, conforme a atividade desenvolvida e a legislação vigente e aplicável a cada caso, com capacidade de 100% (cem por cento) da ocupação (podem ser adotados os sistemas drive thru e delivery).

Parágrafo Único – Os estabelecimentos classificados como Comércio, Centros de Compras, Galerias Comerciais e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 18h00min; aos sábados, das 08h30min às 13h00min; e aos domingos e feriados deverão permanecer fechados.

Art. 2º - Os estabelecimentos indicados no artigo anterior deverão adotar as medidas de prevenção e controle à Covid-19 determinadas, através da adoção dos protocolos geral e setorial específicos dos órgãos de saúde e vigilância sanitária dos governos federal, estadual e municipal atualmente vigentes, entre os funcionários e os frequentadores.

Art. 3º – Fica autorizada a prática de esportes coletivos, inclusive por estabelecimentos, clubes e centros esportivos dessa natureza, mediante a adoção dos protocolos sanitários, nos termos do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º - A realização de festas, eventos e competições esportivas coletivas, de iniciativas pública ou privada, em locais abertos ou fechados, no âmbito deste Município, somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal, após devido processo administrativo, provocado por requerimento escrito e fundamentado e acompanhado da documentação pertinente, protocolado junto à Receita Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do evento.

§ 1º – Após análise do pedido e da documentação e fundamentação necessárias, o Departamento da Receita enviará o pedido ao Departamento da Vigilância Sanitária para as providências cabíveis, no tocante à observação da legislação federal, estadual e municipal vigente, em especial desde Decreto e do Código Sanitário Estadual.

§ 2º – Adotadas as providências pelo Departamento da Vigilância Sanitária, nos termos do parágrafo anterior, caso não haja óbice legal e sanitário à realização do evento, o responsável comunicará, a tempo e modo, o Departamento da Receita, que expedirá a devida autorização. Caso haja qualquer impedimento à realização do evento, o Interessado será comunicado por escrito, com a decisão fundamentada.

Art. 5º – A circulação de transporte público (circulares) será mantida, com o atendimento de todas as medidas de prevenção e combate à Covid-19 recomendadas pelas autoridades sanitárias competentes, previstas neste Decreto e na legislação pertinente vigente.

Art. 6º – Nos termos do Decreto Estadual nº 12.342/78, que regulamenta a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual), aplicada no âmbito deste Município, é dever de todo cidadão submeter-se à vacinação obrigatória, assim como os menores sob a sua guarda ou responsabilidade.

Art. 7º - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto configurará infração sanitária, nos termos do art. 112, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e ensejará as penalidades previstas nos incisos do referido artigo, inclusive multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente, independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Art. 8º - Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária, aos funcionários designados pela Secretaria Municipal de Saúde e à Polícia Militar do Estado de São Paulo a fiscalização e aplicação da multa a que alude o Art. 7º, quando couber.

Art. 9º – A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração das demais Secretarias Municipais, promoverá, sempre que necessário, ao seu critério, ações de divulgação, através de carros de som, vídeos nas redes sociais e orientação, por meio de funcionários e colaboradores, para a conscientização das medidas de prevenção e combate à Covid-19.

Art. 10 - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.472, de 11 de janeiro de 2.022 e suas alterações e prorrogações.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de março de 2022

DIAB TAHA - Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR - Secretário Municipal de Governo

Medidas: 3 colunas x 34 cm | Valor: R\$ 708,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

DECRETO Nº 4.489, DE 18 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO DECRETOS MUNICIPAIS Nº 4.239, DE 05 DE MAIO DE 2020; 4.472, DE 11 DE JANEIRO DE 2.022; E 4.441, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a permanência da situação de pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022, que altera o Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre o uso de máscaras no âmbito do Estado de São Paulo durante a Pandemia da Covid-19.

DECRETA

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º, do Decreto nº 4.239, de 05 de maio de 2.020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial enquanto durar a situação de Pandemia pela Covid-19, nos seguintes locais:

- a) locais destinados à prestação de serviços de saúde;*
- b) meios de transporte coletivo de passageiros.*

§1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às seguintes penas:

I – para pessoas físicas:

- a) advertência;*
- b) multa de R\$ 50,00;*
- c) multa de R\$ 100,00 em caso de reincidência.*

II – para pessoas jurídicas (estabelecimentos):

- a) advertência;*
- b) multa de R\$ 250,00;*
- c) multa de R\$ 500,00 em caso de reincidência.*

§2º - a penalidade prevista no parágrafo anterior será aplicada sem prejuízo das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), no Decreto Lei Federal nº 5.452/43 (CLT) e nos artigos 268 e 330 do Código Penal, no que couberem.

§3º - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente nos recintos a que se refere o caput deste artigo.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 7º, do Decreto nº 4.472, de 11 de janeiro de 2.022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Fica reiterada a determinação do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, nos casos previstos pelo Decreto Municipal nº 4.239, de 05 de maio de 2.020, alterado pelo Decreto nº 4.489, de 18 de março de 2022, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.”

Art. 3º - Fica alterada a redação do art. 2º, do Decreto nº 4.441, de 08 de outubro de 2.021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para os fins previstos no art. 1º deste Decreto, as unidades escolares do Município deverão permanecer atendendo as medidas de prevenção e controle à Covid-19 determinadas, através da adoção dos protocolos geral e setorial específicos dos órgãos de saúde e vigilância sanitária dos governos federal, estadual e municipal, dentre elas:

I – o uso de máscaras pelos funcionários/colaboradores, alunos e terceiros que adentrarem ao estabelecimento de ensino será facultativo;

II – disponibilizar álcool em gel e/ou líquido 70% para higienização das mãos e antebraços aos funcionários/colaboradores, alunos e terceiros que adentrarem ao estabelecimento de ensino;

III – higienização adequada do ambiente, materiais e equipamentos utilizados;

IV – aferir, no ato de ingresso, a temperatura dos funcionários/colaboradores, alunos e terceiros que adentrarem ao estabelecimento de ensino;

V – evitar aglomerações;

VI – conscientizar e divulgar informações acerca do Coronavírus (COVID-19) e das medidas de prevenção.”

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de março de 2022

DIAB TAHA - Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

Medidas: 3 colunas x 34 cm | Valor: R\$ 708,90